



MUNICÍPIO DE SARDOAL

SERVIÇOS DE ALUGUER DE 8 MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA CRECHE MUNICIPAL DE SARDOAL

Caderno de Encargos



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a contratação dos serviços de aluguer de 8 (oito) módulos pré-fabricados climatizados, incluindo montagem, desmontagem e transporte, destinados à instalação provisória de salas para o funcionamento da Creche Municipal de Sardoal, de acordo com as características técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato de prestação de serviços inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao dia 31 de agosto de 2021, sendo que o aluguer decorre no prazo de 12 meses (setembro 2020 a agosto 2021), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos constantes na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Sardoal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço base total do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), é de € 14.740,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído da seguinte forma:

Descrição	Quant.	Valor unit.	Total
Aluguer mensal de oito módulos (Alt.xLarg.xComp: 2,79mx2,44mx6m)	12	740,00 €	8.880,00 €
Aluguer mensal de Ar Condicionado Split 11000 BTU	12	120,00 €	1.440,00 €
Montagem	1	1.200,00 €	1.200,00 €
Desmontagem	1	1.000,00 €	1.000,00 €
Transporte de Entrega	1	1.110,00 €	1.110,00 €
Transporte de Recolha	1	1.110,00 €	1.110,00 €
Total:			14.740,00 €

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo seguro, despesas de contrato, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento e faturação

1 – As quantias devidas pelo Município de Sardoal devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Município de Sardoal.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

b) O Município de Sardoal apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento do Município de Sardoal.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.



Cláusula 9.^a

Sanções contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante até 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
- 5 – O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do Município de Sardoal vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 10.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sardoal.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a

Características técnicas

Os 8 (oito) módulos pré-fabricados objeto do contrato deverão apresentar, pelo menos, as seguintes características técnicas:

- Dimensões Exteriores (Altura x Largura x Comprimento): 2,79m x 2,44m x 6,00m;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- Estrutura: Autoportante, acoplável e empilhável em chapa de aço dobrada de várias formas, protegida por primer epóxi antioxidante e acabamento com esmalte de poliuretano creme Bidasoa;
- Acabamentos: Paineis sanduíche removíveis de 40 mm grossos, compostos por duas placas de aço de 0,5 mm galvanizado, estampado e lacado em ambos os lados na cor creme Bidasoa. A parte intermediária é injetada com espuma de poliuretano auto-extinguível expandida com densidade de 40 Kg / m³;
- Solo: Composto por camada de 5 cm de concreto iluminado com arlita, reforçada com malha de aço 15.15.6 suportada em vigas transversais do perfil laminado a quente tipo IPN 80. Folha interna homogênea em PVC de 2 mm de espessura e rodapés em PVC;
- Teto: Instalado a uma altura útil de 2,50 m, é composto por placa trapezoidal externa em aço galvanizado de 0,6 mm, aparafusado em vigas de metal retangulares. Isolamento intermediário de manta de fibra de vidro de 80 mm grossa. Teto falso interior de ripas removíveis de chapa de aço de 0,5 mm lacado em branco;
- Carpintaria: Composta por 1 porta externa de uma folha de 92 cm com fechadura e manivela, fabricada em chapa galvanizada e lacada em creme Bidasoa em ambos os lados, isolada por injeção de espuma de poliuretano auto-extinguível expandida de média densidade 40 kg / m³. 2 janelas com duas portas de correr em alumínio lacado marrom com vidro transparente e grelha metálica lacada na mesma cor de 155x110 cm;
- Eletricidade: A instalação está oculta no teto falso e nas aberturas de canto e é feita por mangueira flexível tipo RVK 0,6 1 KV. Consta de 1 tela fluorescente interna à prova d'água com difusor de metacrilato de 2x40 W, 2 tomadas 10/16 A com terra, 1 painel de proteção equipado com 2 disjuntores e 1 diferencial, e 1 caixa de conexão externa à prova d'água;
- Climatização: Os 8 (oito) módulos deverão estar equipados com 4 (quatro) equipamentos de ar condicionado split de 11000 btu's cada.